

PORTARIA Nº 085/2025 – LOTTOPAR

Estabelece regras para a comercialização dos produtos físicos e virtuais vinculados as modalidades instantânea, prognósticos e passiva pelos Concessionários autorizados pela Loteria do Estado do Paraná.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a) o art. 3º da Lei nº 20.945/2021 que incumbe à LOTTOPAR a competência para exploração, administração e fiscalização do serviço público de loterias no Estado do Paraná;
- b) o Decreto Estadual nº 10.843, de 26 de abril de 2022, que aprova o Regulamento da Loteria do Estado do Paraná, o qual estabelece o quadro regulatório da atividade de jogos, em suas diversas modalidades, que se desenvolve no âmbito do Estado do Paraná, com o objetivo de garantir a proteção da ordem pública, combater a fraude, prevenir comportamentos aditivos, proteger os direitos dos menores e salvaguardar os direitos dos apostadores;
- c) o necessário controle das atividades de jogos lotéricos por meio de monitoramento e supervisão;
- d) a definição dos requisitos técnicos e das especificações necessárias para o funcionamento das atividades lotéricas no Estado do Paraná que são de responsabilidade da LOTTOPAR.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer regras mínimas que deverão ser observadas por Concessionários autorizados pela LOTTOPAR para a exploração e comercialização de produtos físicos ou virtuais nas modalidades lotéricas instantânea, prognóstico e passiva.

Parágrafo único. Além das normas dispostas nesta Portaria os Concessionários permanecem obrigados a seguir as normas previstas nos respectivos editais de delegação onde obtiveram autorização para a exploração do serviço público de loteria no Estado do Paraná, bem como seguem obrigados a cumprir as demais normas expedidas pela LOTTOPAR.

Art. 2º É vedada a comercialização de produtos lotéricos autorizados pela LOTTOPAR em Ponto de Vendas – PDV dedicados ou não dedicados que comercializem jogos e/ou produtos ilegais, quando tal circunstância seja de conhecimento do Concessionário.

Art. 3º Na comercialização em Ponto de Venda não dedicado ou virtual, o Concessionário deverá limitar a taxa de comissão no importe mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento), de acordo com suas regras de negócios apresentadas no Plano de Jogo, podendo utilizar como base:

- a) Comissão Sobre a Venda Total: sendo considerado para cálculo o valor bruto arrecadado com as vendas antes de ser realizada qualquer dedução, sejam elas para pagamento de prêmios, impostos, taxas, custos operacionais, ou outros;
- b) Comissão sobre o GGR, onde a GGR corresponde ao valor total apostado menos o valor pago em prêmios, ou seja, $GGR = \text{Valor Apostado} - \text{Valor Pago em Prêmios}$
- c) Comissão sobre o NGR, onde a NGR corresponde ao GGR menos impostos somados as taxas regulatórias, ou seja, $NGR = GGR - (\text{impostos} + \text{taxas regulatórias})$;
- d) Comissão Sobre a Taxa de Outorga Variável, sendo considerado para cálculo o valor da taxa de outorga variável.

Art. 4º No caso de rescisão da relação comercial realizada entre o Concessionário e Ponto de Venda não dedicado, com sua inabilitação perante a LOTTOPAR, o respectivo PDV ficará vedado de comercializar qualquer produto autorizado pela LOTTOPAR novamente pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 5º Onde houver Ponto de Venda Dedicado, diferentes concessionários somente poderão habilitar outro Ponto de Venda Dedicado se estes estiverem em conformidade com as regras abaixo estabelecidas:

- a) Em municípios com até 100.000 (cem) mil habitantes, deverá ser respeitado o raio mínimo de 1.000m (um mil metros) de distância;
- b) Em municípios com mais de 100.000 (cem mil) e até 500.000 (quinhentos) mil habitantes, deverá ser respeitado o raio mínimo de 2.000m (dois mil metros) de distância;

c) Em municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, deverá ser respeitado o raio mínimo de 2.500m (dois mil e quinhentos metros) de distância.

Parágrafo único. As distâncias estabelecidas neste artigo serão consideradas em linha reta da porta de entrada do PDV Dedicado já habilitado até a porta de entrada do PDV dedicado que se pretende habilitar.

Art. 6º Onde houver Ponto de Venda Não Dedicado com demonstrativo de venda ativo e regular, diferentes concessionários somente poderão habilitar outro Ponto de Venda Não Dedicado se estes respeitaram o raio mínimo de 150m (cento e cinquenta metros) de distância, considerando-se uma linha reta da porta de entrada do PDV Não Dedicado já habilitado até a porta de entrada do PDV Não Dedicado que se pretende habilitar.

Art. 7º Os Pontos de Venda Dedicados devem possuir administração direta do Concessionário, sendo vedada a administração por terceiros.

Art. 8º Em qualquer hipótese, fica vedada a terceirização das seguintes atividades fim:

I – Implantação de produtos lotéricos;

II – Canais de distribuição;

III – Gestão comercial.

Art. 9º Fica autorizada a terceirização das seguintes atividades:

I – Criação de produto lotérico;

II – Angariação de pontos de venda não dedicados;

III – Comercialização de produtos lotéricos por ponto de venda não dedicado;

IV – Implementação de soluções de impressão técnica especializada, bem como estocagem com segurança e logística, nos moldes estabelecidos em edital e em seu respectivo contrato;

V – Implantação e manutenção do sistema de plataforma de loterias do concessionário e integração com a Plataforma de Gestão de Meios de Pagamento do Poder Concedente;

VI – Pagamento de prêmios a apostadores contemplados, em conformidade com o estabelecido em edital e em seu respectivo contrato, bem como em atenção às demais normas editadas pelo Poder Concedente;

VII – Execução de ações de comunicação e publicidade para divulgação dos produtos lotéricos;

VIII – Serviços de Tecnologia da Informação.

Art. 10 Os Pontos de Venda Dedicados deverão conter publicidade que indique tratar-se de “Ponto de Venda Autorizado pela LOTTOPAR”, nos moldes estabelecidos pelo Poder Concedente.

Art. 11 Todos os produtos lotéricos devem possuir o selo de autorizado pela LOTTOPAR.

Art. 12 Compete ao Concessionário reportar à LOTTOPAR todas as informações relativas a fornecedores, provedores de jogos, publicidade ou qualquer acerca de qualquer terceiro envolvido na exploração e comercialização das modalidades lotéricas: instantânea, passiva e prognóstico.

§1º Em até 15 (quinze) dias contados da celebração de contrato com terceiros o Concessionário deverá informar à LOTTOPAR a qualificação completa da Pessoa Física ou Jurídica contratada, indicando qual será a atividade realizada por este Terceiro Contratado, bem como fornecendo outras informações que possam ser consideradas relevantes.

§2º Cabe ao Concessionário a responsabilidade sobre os contratos e/ou parcerias firmadas com seus fornecedores, provedores de jogos ou quaisquer outros terceiros prestadores de serviço, abrangendo a responsabilidade sobre a análise de risco e regras de compliance nos moldes da ISO 37.301, bem como incluindo responsabilidade administrativa, civil e criminal sobre todos os atos por eles praticados.

Art. 13 Todos os Pontos de Venda devem possuir supervisão humana *in loco* para evitar que menores de 18 (dezoito) anos de idade tenham acesso aos Terminais de Vídeo Loteria ou outros produtos autorizados somente para venda a pessoas acima dessa classificação etária.

Art. 14 O não cumprimento do disposto nesta Portaria sujeita o Concessionário às sanções previstas em lei.

Art. 15º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.



Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

Daniel Romanowski

Diretor-Presidente LOTTOPAR

Documento: **Portaria085.2025RegrasdeComercializacaodeProdutosLotericosprot.25.037.2086.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Daniel Romanowski** em 05/12/2025 17:26.

Inserido ao protocolo **25.037.208-6** por: **Lucia Burzynski Bialli** em: 05/12/2025 15:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: